

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARINA BECKER KOCHER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arvorezinha/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capitão/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Itapuça/RS, Jaquirana/RS, Monte Belo do Sul/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Parai/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Travesseiro/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, a partir de **1º de maio de 2017**, passarão a vigorar com os seguintes valores:

- a)** Auxiliar de educação infantil (monitor, auxiliar de educação, assistente de educação, educador assistente e profissional de apoio): **R\$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais)** para a carga horária de 220 horas mensais;
- b)** Trabalhadores em geral (servente, portaria e cozinheira): **R\$ 1.024,50 (mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** para a carga horária de 220 horas mensais;
- c)** Auxiliares administrativos (secretaria): **R\$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais)** para a carga horária de 220 horas mensais;
- d)** Serviços de apoio especializado (psicólogo, pedagogo e odontólogo): **R\$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** para a carga horária de 220 horas mensais; e
- e)** Instrutor de oficinas: **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** por hora.

Parágrafo Único: As diferenças de piso salarial retroativas a 1º de maio de 2017 deverão ser pagas aos

trabalhadores juntamente com o salário de julho de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, será reajustado em **1º de maio de 2017** pelo percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre os salários vigentes em **1º de maio de 2016**.

Parágrafo Único: As diferenças de reajuste salarial retroativas a 1º de maio de 2017 deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o salário de julho de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) trabalhadores(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de educação infantil efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, a escolha do empregador, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em assembleia de sua categoria profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada quatro (4) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade eventualmente devido, conforme o disposto na legislação vigente e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA do estabelecimento de ensino, deverá ser pago tendo por base o salário mínimo nacional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a:

- a) 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "b" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- b) 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas "a" e "c" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- c) 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "d" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo: O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quarto: A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo Quinto: Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto: A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do

contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

Parágrafo Único: O Sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressalvadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensados para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

Parágrafo Único: Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no



prazo estipulado.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2hs (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, no período máximo de **1 (ano)** considerando o prazo de vigência da presente convenção coletiva, a soma das jornadas de trabalho, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: O sistema de compensação de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Segundo: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas no último mês de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao mês do fechamento, ou seja, no contracheque de **maio de 2018**.

Parágrafo Quarto: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Parágrafo Quinto: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8hs (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: No caso de o trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento das férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo Primeiro: Findo este prazo, será devida, ao trabalhador, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das férias implicará, além da multa prevista no parágrafo primeiro, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médico-odontológica do SINTEP/SERRA-RS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantenham convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas):

- a) No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b) No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c) Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre; e
- d) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dias) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO

O dia 15 de outubro será considerado dia do trabalhador do ensino privado. Nesta data não haverá atividades, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados no dia do trabalhador do ensino privado, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre o dia 15 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.



Parágrafo Único: A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALA DE CONVIVÊNCIA

Os estabelecimentos de educação infantil deverão reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências, destinada ao uso dos trabalhadores em educação infantil do estabelecimento, que poderá contar com equipamentos que facilitem o convívio, a alimentação e o descanso.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICRECHES/RS

As escolas de educação infantil, associadas ou não, recolherão a título de contribuição assistencial ao SINDICRECHES/RS, entidade patronal inscrita no CNPJ: 05.022.458/0001-65, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, até o dia **15 de agosto de 2017**.

Parágrafo Único: O SINDICRECHES/RS, mediante o pagamento da referida contribuição, fornecerá a certidão de quitação da contribuição assistencial do período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINTEP/SERRA-RS

A fixação da contribuição assistencial se constitui em deliberação de Assembleia Extraordinária da categoria profissional e é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República. Os estabelecimentos de educação infantil descontarão em folha de pagamento, em favor do SINTEP/SERRA-RS, o valor equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração de cada trabalhador da categoria na base do SINTEP/SERRA-RS, no mês de **julho de 2017**.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial, recolhida conforme disposto no *caput*, deverá ser repassada até o dia **10 de agosto de 2017** ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado da Região da Serra do RS – SINTEP/SERRA-RS através de depósito na conta nº 003.858-7, da Caixa Econômica



Federal, Agência 0465, de Caxias do Sul/RS.

Parágrafo Segundo: Até o dia **31 de agosto de 2017** os empregadores deverão remeter ao sindicato relação contendo o nome completo dos trabalhadores, o valor descontado de cada um deles e o comprovante do depósito da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores deverão também remeter ao sindicato profissional cópias das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU e a relação de trabalhadores correspondentes, nos termos do art. 578 da CLT e demais artigos que disciplinam a matéria.

Parágrafo Quarto: As relações de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula poderão ser encaminhadas ao SINTEP/SERRA-RS por e-mail, fax, correspondência registrada ou ainda protocolada diretamente no sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as escolas remeterem ao SINTEP/SERRA-RS, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinado por seu representante legal, e onde conste o nome dos trabalhadores em educação infantil em ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CPF e número e série da CTPS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador em educação infantil estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais pagamentos exigidos em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTEP/SERRA-RS e ao SINDICRECHES/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

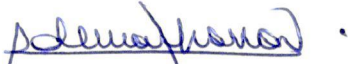
Compromete-se o primeiro conveniente (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, no Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Nada obstante, as partes reconhecem, desde já, a plena vigência e a validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho ainda que este instrumento não seja registrado pelo Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula Segunda desta Convenção.



ADEMAR SGARBOSSA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS**



CARINA BECKER KOCH

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)